



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 085/2023PS-FME  
REF. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023FMEIN**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUTO  
SOARES ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES E A EMPRESA  
RAMOS E BARATA ADVOGADOS ASSOCIADOS.*

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 13.922.554/0001-98, localizado à Avenida José Sampaio 08, Centro Souto Soares-Ba, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, **André Luiz Sampaio Cardoso**, brasileiro, casado, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 916.397.195-04 e portador do RG. Nº 746013930/SSP-BA, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 30.607.381/0001-32, localizada à Avenida José P. Sampaio, nº 08, Centro, representada neste ato pela Sra. **ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE**, portadora do RG nº 07.584.888-07/SSP-BA, e CPF nº 001.319.995-16, residente e domiciliada na Rua Glória Sampaio, Nº 64, Centro, nesta cidade, e a pessoa jurídica de direito privado **RAMOS E BARATA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.481.531/0001-50, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edifício André Guimarães Business, Center, Sala 605, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, representado neste ato pelo Sr. **RUI CARLOS BARATA LIMA FILHO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº OAB/BA nº 18.563, e inscrito no CPF/MF sob o nº 978.346.375-68, doravante denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, III da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023FMEIN, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA I – DO OBJETIVO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, **AD EXITUM**, visando a propositura de ação judicial em face da UNIÃO, para recuperação de diferenças de valores que não foram repassados ao Município, em razão da inobservância da base de cálculo legal do valor mínimo anual por aluno (VMAA), para fins de complementação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB, dentro dos termos delimitados pelo STF (Supremo Tribunal Federal) ADPF 528 e este Município, com efetivo acompanhamento em qualquer juízo até o trânsito em julgado, defendendo o interesse da edilidade, nos termos da proposta da contratada e no Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2023FMEIN.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A CONTRATADA perceberá os honorários contratuais equivalentes a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação, atualizado na forma legal.

2.1 - Para efeitos de informações juntos aos órgãos de controle dá-se ao presente contrato valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela Edilidade Municipal;

**§ 1º** - O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

2.2. As estimativas acima visam atender valores provisórios, para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório;

2.3. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB e extinto FUNDEF.

2.4. O CONTRATANTE autoriza expressamente o destaque dos honorários contratuais acordados no momento da expedição do precatório judicial/RPV/Alvara no próprio processo em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994;

2.5. O valor dos honorários contratuais previsto no §1º será calculado sobre o valor total da condenação, independente de eventuais débitos líquidos e certos do ente CONTRATANTE com a FAZENDA PÚBLICA, devendo eventual compensação, prevista no art. 100, § 9º, da CF/88, ser realizada após o destaque dos honorários contratuais;

2.6 Caso o CONTRATANTE outorgue poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que o CONTRATADO tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, obrigando-se a cumprir os termos dos itens anteriores, em sua integralidade, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais;

2.7. Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, o CONTRATADO poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

2.8. Caso o **CONTRATANTE** firme acordo judicial ou administrativo, após o ajuizamento da demanda objeto do presente do contrato, os honorários serão devidos em sua integralidade conforme previsto na cláusula de honorários.

2.9. Os honorários sucumbenciais, previsto no art. 85 do Código de Processo Civil, serão exclusivamente do **CONTRATADO** e não se confundem com os honorários contratuais pactuados.

2.10. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços realizados não estiverem em perfeitas condições ao uso e/ou de acordo com as especificações apresentadas;

2.11. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

### **CLÁUSULA III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS:**

As especificações técnicas dos serviços a serem executados, pela **CONTRATADA**, são as contidas na proposta do contratado, considerados como partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, e que deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar as normas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Secretaria de Administração do Município.

### **CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

§ 1º Obriga-se o (a) **Contratado (a)** a executar os serviços objeto deste Contrato, em consonância com a **Cláusula Primeira**, e de acordo com o prazo estabelecido na **Cláusula Segunda** deste contrato e na forma de execução determinada pela **Contratante**, passando à esta última os direitos patrimoniais relativos aos trabalhos executados.

§ 2º O **Contratado** se obriga a não transferir para terceiros a execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como a manter suas qualificações exigidas pela **Contratante** quando do processo de contratação.

§ 3º O **Contratado** responde financeiramente por quaisquer prejuízos que venha a causar à **Contratante**, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras medidas que possam ser adotadas.

§ 4º O **Contratado** irá prestar toda serviço técnico necessário ao acompanhamento dos processos administrativos e/ou judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.

§ 5º Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Administração e a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

§ 6º Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais.

§ 7º Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;.

§ 8º Manter a **CONTRATANTE** informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela **CONTRATANTE**, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;

§ 9º Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do **CONTRATANTE**;

§ 10º Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE** e da sua atividade profissional contratada.

§ 11º Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

§ 12º Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço (s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente quando comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

§ 13º Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

§ 14º Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual.

§ 15º Acompanhar os processos até o trânsito em julgado das sentenças.

**CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO:** A execução deste contrato será fiscalizada pela servidora Ângela Nascimento de Oliveira, matrícula de nº 1159, nomeada como Fiscal de Contratos do Fundo Municipal de Educação, deste Município para exercer a função de acordo com a regulamentação, conforme Decretos/GP Nº 455 e 456, ambos publicados em 25 de maio de 2023 no Diário Oficial do Município. A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de nº 035.303.545-97, portador da Matrícula de nº 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de nº 172, publicado em 26 de Agosto de 2021 e Decreto Municipal nº 173, publicado em 27 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**CLÁUSULA VI – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato se inicia na data de sua assinatura, e expira-se no dia 31 de Dezembro de 2024.

**CLÁUSULA VII – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.03 – FUNDEB

PROJETO/ ATIVIDADE: 2152– Manutenção das Ações do FUNDEF / PRECATÓRIO

Classificação Econômica: 33903900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

Fonte: 1544

§1º CONTRATANTE arcará com o pagamento, conforme descrito na cláusula de pagamento, ao CONTRATADO, em caso de êxito da demanda;

§ 2º- A referida despesa será custeada com recursos extraorçamentários do CONTRATANTE, advindos do êxito da demanda proposta.

**CLÁUSULA VIII – DO VÍNCULO EMPREGÁTICIO:** Fica acordado entre as partes que este instrumento não gera nenhum ônus de natureza Trabalhista e/ou Previdenciária.

**CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO:** O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Parágrafo Único** – O término do contrato será automaticamente encerrado quando expirado o prazo nele estipulado, podendo ser, ainda, a qualquer tempo formalizado o seu término através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

**CLÁUSULA X – DO REAJUSTE E ADITAMENTO:** O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

**CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES:**

I – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, a penalidade de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos quantitativos entregues, que estiverem em atraso, segundo a cláusula cinco.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**II** – O pagamento de valores referentes a multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO:** Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

*Souto Soares – BA. 06 de Outubro de 2023.*

\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE**  
GESTORA DO FUNDO M. DE EDUCAÇÃO  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**RAMOS E BARATA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ sob o nº 20.481.531/0001-50  
Rep. Sr. **Rui Carlos Barata Lima Filho**  
**CONTRATADA**

*Testemunhas:*

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: